



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Comissão - Portaria nº 460/2021/IFTO

NOTA INFORMATIVA SOBRE NORMATIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

1. Trata-se de atualização da normatização acerca dos pressupostos e dos procedimentos para a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) por meio de processo avaliativo especial, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências do Ministério da Educação, atualizadas por meio da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2021.
2. A presente Nota Informativa foi elaborada pela comissão responsável pela revisão e reformulação do Regulamento Interno para Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC do Instituto Federal do Tocantins, designada pela Portaria REI/IFTO Nº 460/2021, de 01 de julho de 2021 e possui o escopo de apresentar as mudanças inerentes ao referido normativo à comunidade e às instâncias responsáveis pela análise processual dos pedidos desta natureza, detalhando as sugestões propostas para a nova edição do referido documento.

HISTÓRICO

3. O Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC trata-se de um processo de seleção pelo qual são reconhecidos os conhecimentos e habilidades desenvolvidos a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício de atividades realizadas no âmbito acadêmico, para efeito do disposto no art. 18 da Lei nº. 12.772/2012, que dispõe:

Art. 18. No caso dos ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da RT, será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC.

§ 1º O RSC de que trata o caput poderá ser concedido pela respectiva IFE de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

I - RSC-I;

II - RSC-II; e

III - RSC-III.

§ 2º A equivalência do RSC com a titulação acadêmica, exclusivamente para fins de percepção da RT, ocorrerá da seguinte forma:

I - diploma de graduação somado ao RSC-I equivalerá à titulação de especialização;

II - certificado de pós-graduação lato sensu somado ao RSC-II equivalerá a mestrado; e

III - titulação de mestre somada ao RSC-III equivalerá a doutorado.

§ 3º Será criado o Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

§ 4º A composição do Conselho e suas competências serão estabelecidas em ato do Ministro da Educação.

§ 5º O Ministério da Defesa possuirá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese, o RSC poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para a promoção na Carreira.

4. Observa-se que em sua concepção o regramento legal conferiu ao Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação, a atribuição e a finalidade de estabelecer os procedimentos para a concessão do RSC.

5. Deste modo, em 10 de julho de 2013, por meio da Portaria MEC nº 491/2013 o Ministério da Educação criou o Conselho Permanente para o Reconhecimento de Saberes e Competências da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com a competência de estabelecer as diretrizes e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências; analisar e homologar os regulamentos específicos de cada Instituição Federal de Ensino para o RSC e orientar a supervisão do Ministério da Educação e do Ministério da Defesa sobre a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências pelas instituições federais de ensino. A mencionada Portaria de criação do CPRSC foi atualizada e substituída pela Portaria MEC nº 207, de 6 de fevereiro de 2020.

6. Após a sua constituição e aprovação do Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências, foi publicada a Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2014, que detalhou os procedimentos e orientou a formulação dos regulamentos internos das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

7. Ocorre que com a advento da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, que alterou as diretrizes previstas para a concessão de RSC, as Instituições deverão atualizar os seus normativos internos, sob a égide da nova resolução, em até 90 dias, contados da publicação do referido normativo. As mudanças estabelecidas serão detalhadas no tópico a seguir.

MUDANÇAS APRESENTADAS PELA RESOLUÇÃO CPRSC Nº 3, DE 8 DE JUNHO DE 2021

Diretriz/Pressuposto	Redação atual da Resolução CPRSC nº 01/2014	Mudança apresentada pela Resolução CPRSC nº 03/2021
Interstício temporal para obtenção de pontuação no processo avaliativo especial.	Art. 7º. A apresentação de atividades para obtenção do RSC independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.	Art. 7º. As atividades para obtenção do RSC deverão ter sido realizadas em, no máximo, 5 anos antes do ingresso na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Prazo mínimo para realização de atividades para fins de alteração de RSC.	Não dispõe sobre período mínimo para realização de atividades.	Art. 7º - Parágrafo único. As atividades para alteração do nível do RSC deverão ter sido realizadas em, no mínimo, 3 anos após a data de sua última concessão.
Pontuação mínima no	Art. 9º - Parágrafo único. Na	Art. 9º - Parágrafo único. Na

nível pretendido	pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir 50% (cinquenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.	pontuação definida pela IFE o docente deverá atingir, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação prevista para o nível de certificação pretendido, sendo que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) destes pontos deverão estar contemplados no nível pretendido.
Efeito financeiro	Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2013.	Art. 13. O Reconhecimento de Saberes e Competências produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação de sua concessão.
Composição da Comissão Especial de Avaliação	Art. 13. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de profissionais externos , servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.	Art. 3º O processo avaliativo para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será de responsabilidade de Comissão Especial, composta de quatro membros (...). Parágrafo único. Para a concessão de RSC será necessário, no mínimo, três pareceres favoráveis. (...) Art. 14. A Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, constituída no âmbito de cada IFE, será composta por, no mínimo, dois profissionais externos , servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.
Da participação como membro avaliador.	Art. 14. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser remunerada na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3.9.2008.	Art. 15. A participação de servidor docente como membro avaliador da Comissão Especial de que trata o art. 3º desta Resolução, poderá ser contabilizada dentro de sua jornada semanal de trabalho, até o limite de 4 horas, de modo a não acarretar prejuízo às atividades regulares do servidor no seu órgão de lotação.
Alterações das diretrizes de pontuação por nível de RSC: RSC I	d) Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação; (...)	d) Implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação; (...) g) Outras graduações, na área de interesse institucional e que estejam

	<p>h) Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional. (...)</p> <p>d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;</p>	<p>alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido. (...)</p> <p>Exclusão da diretriz: d) Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC;</p>
<p>Alterações de critérios de pontuação por nível de RSC: RSC II</p>	<p>c) Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais; (...)</p> <p>g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.</p>	<p>c) Participação no desenvolvimento de projetos, de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação; (...)</p> <p>g) Outras pós-graduações lato sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional.</p>
<p>Alterações de critérios de pontuação por nível de RSC: RSC III</p>	<p>f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação; (...)</p> <p>g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional;</p>	<p>f) Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação correlatos à sua área de atuação na Instituição; (...)</p> <p>g) Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse institucional e que estejam alinhadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas da Instituição, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido.</p>

8. Além das mudanças acima elencadas é importante mencionar que, nos termos do Art. 16 da Resolução nº 3, de 8 de junho de 2021, as instituições deverão encaminhar ao CPRSC o regulamento para concessão do RSC, em conformidade com os pressupostos, as diretrizes e os procedimentos previstos na nova Resolução, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da entrada de sua vigência. Considerando que a vigência do normativo ocorreu na data de sua publicação - 11 de junho de 2021 - o prazo final para encaminhamento da nova versão de regulamento se esgota em 09 de setembro de 2021.

REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO PARA SABERES E COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO IFTO

9. A princípio, com o intuito de informar às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e às Unidades Setoriais de Gestão de Pessoas, foi realizada reunião com a Diretoria de Gestão de Pessoas, no dia 29 de junho de 2021, onde foram apresentadas as principais

mudanças decorrentes da Resolução CPRSC nº 3, de 8 de junho de 2021, assim como, o andamento dos processos desta natureza que encontram-se em tramitação. Na ocasião, também foi oportunizado a manifestação de interesse em compor a comissão responsável pela reformulação do Regulamento de RSC do IFTO.

10. No dia 1º de julho de 2021, por meio da Portaria REI/IFTO Nº 460/2021, foi designada a comissão responsável pela revisão e reformulação do Regulamento Interno para Processo de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC do Instituto Federal do Tocantins, composta pelos servidores: Juliana Ferreira de Queiroz, Carla Simone Burdzinski, Cláudio de Sousa Galvão, Clerson Dalvani Reis, Isabella de Gregório Santos, Kerley Fernandes Duarte de Oliveira e Marianna Fernandes Fagundes Dornelles.

11. Os trabalhos da Comissão tiveram início do dia 02 de julho de 2021, onde, após estudo dos normativos inerentes à matéria, a comissão trabalhou na revisão do Regulamento de RSC do IFTO e na construção de minuta de reformulação do referido normativo.

12. As principais mudanças procedidas pela comissão dizem respeito à adequação do normativo, conforme novas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Ministério da Educação e a revisão e reformulação dos Quadros de Referência e Registro de Pontuação para o Reconhecimento de Saberes e Competências dos níveis de RSC I, RSC II e RSC III.

13. Neste sentido, a comissão buscou ajustar e elevar a pontuação conferida a cada diretriz, levando em consideração o interstício temporal para fins de comprovação de pontuação, a relevância da diretriz, o tempo de execução da atividade e as possibilidades de participação do docente nas atividades.

14. As alterações sugeridas nos Quadros de Referência e Registro de Pontuação para o Reconhecimento de Saberes e Competências também buscaram manter a pontuação prevista para pontuação na Diretriz e preservou o valor máximo previsto para pontuação no apêndice (100 pontos).

15. O referido documento foi encaminhado para apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFTO, que manifestou-se através do PARECER n. 00114/2021/GAB/PF-IFTO/PGF/AGU. Ressalta-se que as recomendações emanadas pela Procuradoria foram atendidas ou encontra-se em curso de atendimento.

16. Pelo exposto, disponibilizamos a presente minuta para conhecimento e contribuições da comunidade do Instituto Federal do Tocantins. Informamos que a reformulação do Regulamento de RSC do IFTO, encontra-se instruída por meio do Processo Administrativo SEI nº 23235.012039/2021-54 e que as contribuições sugeridas devem ser encaminhadas para o e-mail: dgp@ifto.edu.br, até o dia 24 de agosto de 2021, com a indicação: a) o capítulo, a seção, o artigo e inciso ou parágrafo (quando houver); b) a nova redação sugerida e; c) justificativa (fundamentação).

17. Em caso de dúvidas a respeito do normativo, orientamos que as mesmas sejam encaminhadas para o email: dgp@ifto.edu.br.

Palmas, 27 de julho de 2021.

Comissão - Portaria REI/IFTO Nº 460/2021:

Juliana Ferreira de Queiroz

Carla Simone Burdzinski

Cláudio de Sousa Galvão

Clerson Dalvani Reis

Isabella de Gregório Santos

Kerley Fernandes Duarte de Oliveira

Marianna Fernandes Fagundes Dornelles

Referência: Processo nº 23235.012039/2021-54

SEI nº 1358770